

Contrato 220/2024

Processo nº 3050.01.0000958/2024-63

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG E PARAMAR ENGENHARIA LTDA.

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1.647, União, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, conforme Portaria EPAMIG nº 7.803, inscrito no CPF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e **PARAMAR ENGENHARIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 28.198.204/0001-06, com sede na Rua São Romão, nº 719, Centro, em São Francisco/MG, neste ato representado(a) por Luiz Eduardo Gomes Rocha, inscrito(a) no CPF sob o nº 077.283.886-06, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário do Processo da Licitação Eletrônica registrado no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais sob o nº 3051002 000100/2024, Processo SEI nº 3050.01.0000958/2024-63, fundamentada também no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e nos preceitos de direito privado, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto *contratação de empresa especializada, com fornecimento de material, equipamento de instalação e mão de obra, para reforma e adaptação do laboratório do Laticínio Escola do Campo Experimental Risoleta Neves*, sob o regime de empreitada preço unitário, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI nº 92277612) e no Projeto Básico e seus anexos (SEI nº 92227890) assim como nos demais documentos técnicos que se encontram anexos ao certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Integram este termo de contrato o instrumento convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e a proposta vencedora (SEI nº 94592947), independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato tem vigência de 7 (sete) meses, a contar da última assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de termo aditivo, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/16.

2.2. O prazo de execução do objeto contratado é de 3 (três) meses, conforme o cronograma constante no documento (SEI nº 94593143) ou cumprimento total das obrigações, o que ocorrer primeiro.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, assim como de justificativa e autorização da autoridade

competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$128.400,00** (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais), conforme proposta da contratada, no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, taxa de licenciamento, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FONTE DO RECURSO |
|--|--|
| 3051 19 571 016 4018 0001 449051 0 10 8 | RECURSOS ORDINÁRIOS - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os documentos de cobrança do serviço, serão emitidos conforme medição e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês após a aprovação dos boletins de medição dos serviços efetivamente executados, após a comprovação da execução física, sendo efetivados em até 10 (dez) dias úteis.

Serão elaborados, pelo fiscal de contrato, quatro (4) boletins de medição ao final da conclusão de cada etapa de execução do serviço que foram definidas conforme Cronograma (ANEXO VI).

6.1.1 Quando o dia 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

6.1.2 A nota fiscal/fatura, deverá estar acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato, comprovado o cumprimento de todas as obrigações especificadas neste termo de referência, os valores relativos a remuneração dos empregados alocados a CONTRATANTE e respectivos encargos sociais, acrescidos das importâncias referentes ao lucro e despesas administrativas/operacionais e tributação discriminadas em planilhas, conforme a efetiva ocorrência dos eventos de custo.

6.1.3 A forma de pagamento será mediante Ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada no corpo das notas fiscais pela CONTRATADA.

6.1.4 Somente serão reembolsadas despesas havidas comprovadamente e expressamente previstas nas planilhas e no limite do respectivo valor próprio previsto neste termo de referência.

6.2 Para o pagamento as notas fiscais ou faturas correspondentes deverão ser enviadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

6.2.1 Comprovante da quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da nota fiscal emitida), especialmente de pagamento dos salários de todos empregados que trabalharam na execução dos serviços;

6.2.2 Comprovante da entrega dos vales-transportes e vale-refeição/alimentação;

6.2.3 Comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da nota fiscal emitida),

especialmente:

- 6.2.3.1 Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- 6.2.3.2 Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- 6.2.3.3 Guia da Previdência Social (GPS) ou DCTFWEB – DARF, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- 6.2.3.4 Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP);
- 6.2.3.5 Comprovante de arrecadação do Imposto de Renda de Pessoa Física (DARF/IRPF).
- 6.2.3.6 Comprovante de entrega de Equipamento de Proteção Individual – EPI e uniforme;
- 6.2.3.7 Comprovante das importâncias referentes ao item “Outros benefícios obrigatórios” das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços (como vale transporte, ticket refeição/alimentação e seguro de vida) se havidas as despesas específicas.
- 6.2.3.8 Registro, quando for o caso, no campo de descrição da nota fiscal/fatura, das deduções relativas aos atrasos ou ausências não supridas, com descrição da referência e, no campo valor, sua correspondência em reais.
- 6.2.3.9 Comprovante de vínculo regular entre a CONTRATADA e o profissional disponibilizado em substituição ao empregado ausente;
- 6.2.3.10 Demais comprovantes do cumprimento de obrigações especificadas no contrato.
- 6.2.3.11 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso. Caso ocorra paralização dos serviços devido aos efeitos de intempéries da natureza, da pandemia por COVID-19 e/ou outras situações correlatas, os pagamentos serão suspensos pelo período da paralização.

6.3. As despesas contratuais serão pagas por evento, como diárias de viagem e hora extra, conforme Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços pertinentes a esta contratação, condicionadas à apresentação dos comprovantes dos efetivos desembolsos.

6.4. Caso seja verificado erro, incongruência ou qualquer pendência que impeça o pagamento, a CONTRATANTE solicitará seu saneamento, reiniciando-se o prazo para pagamento disposto no item 6.2.

6.5 O eventual atraso na entrega das notas fiscais e demais documentos a que se refere o item 6.2 e respectivos subitens acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

6.6 Nos casos de substituição eventual decorrente de licença médica por prazo superior a 15 (quinze) dias, o cálculo das verbas rescisórias devidas ao empregado substituto será proporcional à duração efetiva da substituição. Após o encerramento da vigência do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da licitante CONTRATADA quaisquer despesas relativas ao trabalhador em licença.

6.7. Os benefícios (vale-refeição/alimentação e vale-transporte) serão disponibilizados pela CONTRATADA aos empregados que alocar para a CONTRATANTE até o último dia útil anterior ao mês de referência.

6.8 Os salários serão disponibilizados pela CONTRATADA aos empregados que alocar para a CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviço.

6.9 Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, será realizado no primeiro dia útil seguinte

6.10. Ocorrendo atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

6.11 A CONTRATADA arcará com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto deste contrato, inclusive aqueles retidos pela

CONTRATANTE na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais/faturas ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

6.12. Em hipótese alguma ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado

6.13. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a CONTRATADA esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do instrumento contratual

6.14. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, CNPJ nº 17.138.140/0040-30, Inscrição estadual: 0621501462104, Avenida Visconde do Rio Preto s/nº, Rodovia BR 494 - KM 2 - Colônia do Bengo - CTAN, São João Del Rei/MG e nele deverão constar os dados necessários para a efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

7.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

7.2. A omissão ainda que eventual da Fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.3. Por parte da CONTRATADA, a responsabilidade técnica das obras e/ou serviços assim como a sua Coordenação, caberá ao(s) engenheiro Marcel Aguiar Andrade Maynard - CREA/MG 240484/D (DOC/SEI Nº 94694025); que somente poderá ser alterada com prévia anuência da CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA será representada na obra pelo engenheiro Marcel Aguiar Andrade Maynard - CREA/MG 240484/D (DOC/SEI Nº 94694025), indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

7.4.1. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior, devendo ser apresentada também a ART do novo responsável técnico;

7.4.2. A capacitação técnica do substituto será analisada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital da Licitação que originou este Contrato, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Antônio Fernando Bastos Nunes
- Fiscal de contrato: Daniel Arantes Pereira

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação,

caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e/ou Projeto Básico e na legislação vigente, compete exclusivamente à CONTRATADA:

9.1.1. executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, Termo de Referência, Especificações Técnicas, instruções adotadas pela CONTRATANTE e determinações por escrito da fiscalização;

9.1.2. assegurar durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

9.1.3. adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um DIÁRIO DE OBRA, autenticado pela CONTRATANTE, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à CONTRATANTE, a cada medição e, ao final, com a entrega das obras. Diariamente, devem ser anotados pela CONTRATADA no referido diário os serviços executados e o número de operários empregados na obra. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da CONTRATADA, informando, também, a data do registro;

9.1.4. credenciar como profissional técnico responsável aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da CONTRATANTE e desde que atendidas às condições originais de habilitação;

9.1.5. admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, bem como os equipamentos necessários para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, junto a cada medição, a relação atualizada desse pessoal;

9.1.6. cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;

9.1.7. permitir e/ou facilitar a Fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

9.1.8. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.8.1. caso a CONTRATANTE execute esses reparos, a CONTRATADA pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;

9.1.9. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do Contrato;

9.1.9.1. constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito; ou poderá acionar os seguros contratados.

9.1.10. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do Contrato;

9.1.11. apresentar, anualmente, à CONTRATANTE, quando for exigido para o objeto contratado pelo Ministério de Trabalho e Emprego (Normas regulamentadoras NR-7, NR-9, NR-15, NR-18), cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de

Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO);

9.1.12. comunicar por escrito ao setor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto deste Contrato, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

9.1.13. fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;

9.1.13.1. facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização.

9.1.13.2. o não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.

9.1.13.3. o exercício das funções da Fiscalização, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

9.1.14. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela Fiscalização, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições deste Contrato;

9.1.15. providenciar antes do início dos serviços objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART, RRT e TRT junto ao CREA/CAU/CRT competente, bem como a garantia contratual previsto neste contrato;

9.1.16. evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

9.1.17. manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;

9.1.18. abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.19. conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste Contrato, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

9.1.20. no caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

9.1.21. apresentar mensalmente a fiscalização da CONTRATANTE, a relação de operários empregados na obra/serviços, bem como comprovações dos encargos complementares (vales-transportes, refeições mínimas, cestas básicas, equipamentos de proteção individual-EPI, ferramentas manuais, uniformes de trabalho, exames médicos), devidamente assinadas pelos empregados, conforme disposto o §3º do art. 7º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

9.1.22. instalar e manter, no canteiro de obras/serviços, uma estrutura básica os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE, conforme instruído no Projeto Básico;

9.1.23. colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços, conforme instruído no Projeto Básico;

9.1.24. apresentar relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios;

9.1.25. outras que o objeto exigir do item.

9.2. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

9.3. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

9.4. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

9.4.1. pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

9.4.2. perante a CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;

9.4.3. pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;

9.4.5. pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

9.4.6. pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

9.5. Além das hipóteses aqui previstas observar o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

9.6. Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.6.1. emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;

9.6.2. liberar as áreas destinadas ao serviço, quando for o caso;

9.6.3. empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;

9.6.4. certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

9.6.5. pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas;

9.6.6. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste instrumento e em legislação pertinente;

9.6.7. emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Contrato;

9.6.8. rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

9.6.9. transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

9.6.10. solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

9.6.11. apreciar o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE;

9.6.12. instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

9.6.13. aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.

9.6.14. fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos

"Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

9.6.15. garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

9.6.16. obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;

9.6.17. designar a Fiscalização do Contrato;

9.6.18. providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART/ Registro de Responsabilidade Técnica - RRT/ Termos de Responsabilidade Técnica- TRT da Fiscalização antes da emissão da Ordem de Serviços;

9.6.19. outras que o objeto exigir do item.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA NOVAÇÃO

10.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia, perda de direitos oriundos ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10.2. A tolerância por qualquer das partes na exigência do cumprimento de obrigação prevista neste contrato, não constitui novação e não exime a parte adimplente de, a qualquer momento, exigir o cumprimento da obrigação.

10.3. A parte que desejar renunciar a quaisquer dos direitos que lhe são atribuídos em virtude do presente contrato deverá fazê-lo por escrito, sendo certo que o referido instrumento deverá ser interpretado restritivamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência e/ou projeto básico e seus anexos caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. A contratada se sujeita às disposições dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG no tocante à aplicação de sanções.

11.3. A contratada cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

11.7. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.7.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.7.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos

termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

- I. advertência;
- II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1. Por acordo entre as partes;
- 12.1.2. Unilateralmente;
- 12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

- 12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;
- 12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Desde que não altere a natureza do serviço contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação EPAMIG nº 781.

13.2. As alterações mencionadas no item acima serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

13.2.1. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

13.2.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

13.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

14.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Contrato, os fatos, cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

14.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

15.1. Os serviços objeto do presente contrato serão recebidos provisória e definitivamente conforme estabelece o item 6 do Termo de Referência E/OU Projeto Básico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, prestará garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, o que equivale a R\$ (XXXXXXXX), na modalidade que vier a optar, dentre as adiante relacionadas:

16.1.1 Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor da EPAMIG, de acordo com as orientações que serão fornecidas pelo gestor do contrato.

16.1.2 Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário.

16.1.3 Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil.

16.2. O valor da garantia poderá ser utilizado em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, trabalhistas, indenizações à EPAMIG e a terceiros, e para pagamento de multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

16.3. O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

16.3.1. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao Contratado;

16.3.2. Vigência pelo prazo contratual;

16.3.3. Prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

16.4. O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

I. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

II. Vigência pelo prazo contratual;

III. Prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado – ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

16.5. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

16.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato.

16.7. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.

16.8. Na hipótese de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.9. Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for comunicada pela EPAMIG.

16.10. A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MÃO DE OBRA

17.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades concernentes a mão de obra empregada na execução das obras, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.

17.2. A CONTRATADA é responsável pela conduta de seu pessoal, podendo a EPAMIG exigir o afastamento imediato de qualquer empregado cuja permanência seja considerada, a critério da EPAMIG, prejudicial ao trabalho e às boas relações desta com autoridades ou particulares.

17.3. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras e serviços executados, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo das obras e serviços, depois de tecnicamente testadas, nos termos do art. 618 do Código Civil de 2002.

18.2. A CONTRATADA reconhece, também, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à EPAMIG, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do presente Contrato, sem quaisquer ônus para a EPAMIG, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Toda vez que ocorrer acidente com bens da EPAMIG ou de terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a solicitar a presença, no local, da Fiscalização da EPAMIG.

18.3. A garantia legal de 05 anos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA durante o período de vida útil do sistema estabelecido na norma ABNT NBR 15575/2013, considerando a correta execução dos processos de manutenção especificados no respectivo “MANUAL DE USO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL” a ser entregue pela CONTRATADA e elaborado em atendimento à Norma ABNT NBR 5674/2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SEGURANÇA NO TRABALHO

19.1. A CONTRATADA é responsável, igualmente, pela segurança dos trabalhadores nas obras e serviços aqui contratados, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, especialmente à NR-4 da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

21.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

21.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. As condições da subcontratação são aquelas previstas no Termo de Referência.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

23.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz

de Riscos, informada no Termo de Referência.

23.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. A CONTRATADA deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual nº 48.821/2024, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na EPAMIG.

24.2. A CONTRATANTE exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

24.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

24.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

24.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

24.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

24.2.5. “prática obstrutiva” significa:

24.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

24.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

24.3. A CONTRATANTE rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

24.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais e no site da EPAMIG.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. As questões decorrentes da execução do presente contrato e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Belo Horizonte/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via sistema eletrônico SEI!/MG.

Belo Horizonte/MG/2024.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Luiz Eduardo Gomes Rocha

PARAMAR ENGENHARIA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Gomes Rocha, Usuário Externo**, em 05/09/2024, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 06/09/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96407302** e o código CRC **024760AE**.

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 212/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Lobov Científica, Imp., Exp., Com. de Equipamentos para Laboratórios Ltda. Objeto: Aquisição de equipamentos para laboratório. Proc.: 3051002 000090/2024 Valor: R\$9.200,00. Assinatura: 05/09/2024. Vigência: 05/09/2024 a 05/03/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG, (b) Gustavo Zaleschi Marchini – LOBOV.

Nº. 215/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e RC Scientific Com. de Instrumentos Analíticos Ltda. Objeto: Aquisição de equipamentos para laboratório. Proc.: 3051002 000090/2024 Valor: R\$13.800,00. Assinatura: 05/09/2024 a 05/03/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG, (b) Raphael de Castro Rocha da Costa – RC.

Nº. 217/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Hexis Científica Ltda. Objeto: Aquisição de equipamentos para laboratório. Proc.: 3051002 000090/2024 Valor: R\$119.033,18. Assinatura: 05/09/2024. Vigência: 05/09/2024 a 05/03/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG, (b) Kellen Cristina Giatti – HEXIS.

Nº. 220/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e PARAMAR Engenharia Ltda. Objeto: Fornecimento de material, equipamento de instalação e mão de obra, para reforma e adaptação de laboratório. Proc.: 3051002000100/2024. Valor: R\$128.400,00. Assinatura: 06/09/2024. Vigência: 06/09/2024 a 06/04/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG, (b) Luiz Eduardo Gomes Rocha - PARAMAR.

Nº. 336/2022 – 1º Termo de Apostilamento - Contrato-Partes: EPAMIG e SX Tecnologia e Serviços Corporativos EIRELI. Objeto: Alteração da Cláusula “Da Dotação Orçamentária”. Assinatura: 05/09/2024. Vigência: 05/09/2024 a 11/07/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Saulo Guimarães Pedrosa – SX.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 1301001382/2022. Partes: SEINFRA e o Município de Bugre. Objeto: Alterar a Cláusula oitava do Convênio original, para prorrogar a sua vigência por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passando o vencimento de 19/09/2024 para 19/09/2025. Assinatura: 06/09/2024.

3 cm -06 1987926 - 1

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Edital nº: 2301617000003/2024. Processo nº: 2300.01.0021889/2024-42. O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG, no uso de suas atribuições e em face da Nota Jurídica da Procuradoria do DER-MG constante no evento SEI 96505602, que adota, JULGA IMPROCEDENTE a impugnação apresentada por PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Edital nº: 2301601 000003/2024. Processo SEI nº: 2300.01.0056834/2024-46. O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG torna público que em razão da alteração do edital em epígrafe, a sessão pública marcada para às 09:30hs (nove horas e trinta minutos) do dia 10/09/2024 fica adiada para às 09:30hs (nove horas e trinta minutos) do dia 01/11/2024, no edifício localizado na Avenida dos Andradas, 1.120, 2º andar, sala 201, prédio A, Bairro Santa Efigênia, nesta capital, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, tipo TÉCNICA E PREÇO, tendo como objeto a Execução de serviços de sondagens SPT, Rotativa, Mistra e PDL para investigação de solo em rodovias sob jurisdição do DER-MG em todo o Estado de Minas Gerais, distribuídos em 4 (quatro) lotes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos: LOTE 1: Execução de serviços de sondagens SPT, Rotativa, Mistra e PDL para investigação de solo em rodovias sob jurisdição do DER-MG em todo o Estado de Minas Gerais. A execução dos serviços está restrita ao âmbito de circunscrição das unidades regionais de Belo Horizonte, Guanhães, Pará de Minas, Diamantina, Curvelo, Itabira, Governador Valadares e Coronel Fabriciano, do DER-MG, esta região foi denominada como REGIÃO CENTRAL, tendo como cidade polo Belo Horizonte. Incluso no PPAG, LOTE 2: Execução de serviços de sondagens SPT, Rotativa, Mistra e PDL para investigação de solo em rodovias sob jurisdição do DER-MG em todo o Estado de Minas Gerais. A execução dos serviços está restrita ao âmbito de circunscrição das unidades regionais de Araxá, Uberlândia, Patos de Minas, Monte Carmelo, Formiga, Uberaba, Paracatu, Ituiubá, Abaeté e João Pinheiro, do DER-MG, esta região foi denominada como REGIÃO TRIÂNGULO, tendo como cidade polo Fora, de Minas. Incluso no PPAG, LOTE 3: Execução de serviços de sondagens SPT, Rotativa, Mistra e PDL para investigação de solo em rodovias sob jurisdição do DER-MG em todo o Estado de Minas Gerais. A execução dos serviços está restrita ao âmbito de circunscrição das unidades regionais de Araxá, Uberlândia, Patos de Minas, Monte Carmelo, Formiga, Uberaba, Paracatu, Ituiubá, Abaeté e João Pinheiro, do DER-MG, esta região foi denominada como REGIÃO TRIÂNGULO, tendo como cidade polo Fora, de Minas. Incluso no PPAG, LOTE 4: Execução de serviços de sondagens SPT, Rotativa, Mistra e PDL para investigação de solo em rodovias sob jurisdição do DER-MG em todo o Estado de Minas Gerais. A execução dos serviços está restrita ao âmbito de circunscrição das unidades regionais de Barbacena, Ubá, Varginha, Poços de Caldas, Oliveira, Ponte Nova, Itajubá, Passos, Manhumirim e Juiz de Fora, do DER-MG, esta região foi denominada como REGIÃO SUL, tendo como cidade polo Barbacena. Incluso no PPAG, de acordo com edital e composições de custos unitários constantes do quadro de quantidades, que estarão disponíveis no site www.der.mg.gov.br, a partir do dia 11/09/2024. A entrega dos envelopes previstos no subitem 1.1 do Edital referente, deverá ocorrer até o dia 31/10/2024, no Serviço de Protocolo da Cidade Administrativa, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, Bairro Serra Verde, nº 4001 - Prédio Gerais e, no caso de entrega dos envelopes no dia 01/11/2024, essa deverá realizar-se até às 09:30hs (nove horas e trinta minutos), no edifício localizado na Avenida dos Andradas, 1.120, 2º andar, sala 201, prédio A, Bairro Santa Efigênia, nesta capital. Ficam mantidas as demais condições do edital.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. Contratada: TRIPAV Construções, Pavimentações e Locações LTDA. Instrumento: Termo de Aditamento DM-02 ao Contrato DM-020/2023. Objeto: I.1. O prazo de execução fica prorrogado por mais 03 meses consecutivos; I.2. O prazo de vigência fica prorrogado até o dia 27 de janeiro de 2025.

16 cm -06 1987959 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 150/2022

Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 150/2022. Partes: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP e a OSC Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC de Araxá. OBJETO: I. Reconhecer a correção salarial e o pagamento do retroativo de fevereiro a setembro de 2024 e dos benefícios sociais, retroativo de janeiro a setembro de 2024, conforme Termo Aditivo ao Acordo Coletivo do Trabalho - 2024/2025; II. Utilizar o saldo em conta no valor de R\$ 147,83 (cento e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos); III. Correção da bolsa-auxílio e pagamento do retroativo de fevereiro a setembro de 2024; IV. Repasses da OEEP: R\$ 4.221.441,89 (quatro milhões, duzentos e vinte e um mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos), conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho estabelecido. VALOR TOTAL: R\$ 4.221.589,72 (quatro milhões, duzentos e vinte e um mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos); VALOR DO REPASSE: R\$ 4.221.441,89 (quatro milhões, duzentos e vinte e um mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos), tendo em vista o abatimento do valor de R\$ 147,83 (cento e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) correspondente ao saldo em conta . DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1451.06.421.130.4351.0001.3.3.50.43.01.0.10.1. SIGNATÁRIOS: Carlos Vinícius de Souza Figueiredo e Ítalo Guimarães. ASSINATURA: 06/09/2024

5 cm -06 1987666 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2020. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO – APAC FEMININA DE BELO HORIZONTE. OBJETO I. RECONHECER A correção salarial, com pagamento retroativo de fevereiro a julho de 2024, e os benefícios sociais retroativo, de janeiro a julho de 2024, conforme Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - 2024/2025; II. UTILIZAR O saldo em conta no valor de R\$165.776,94 (cento e sessenta e cinco mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos) nas rubricas de “Água/Luz e “Alimentação”; III. REAJUSTAR rubricas, com base no Índice Nacional do Consumidor Amplo -IPCA; IV. CORRIGIR O valor da bolsa- auxílio, com pagamento retroativo de fevereiro a julho de 2024; V. REPASSES DA OEEP: R\$2.526.234,17 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil duzentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho estabelecido. DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL:1451.06.421.130.4351.0001.3.3.50.43.01.0.10.1. DATA DE ASSINATURA: 06/09/2024. SIGNATÁRIOS: Carlos Vinícius de Souza Figueiredo e Maria Geralda Vilela Cupertino.

5 cm -06 1987688 - 1

Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig

GASMIG Companhia de Gás de Minas Gerais

CNPJ: 22.261.473/0001-85

AVISO DE EDITAL

Modo de Disputa Aberto Eletrônico – Tipo menor preço nº AMP-0041/24. Objeto: contratação dos serviços de elaboração de projeto executivo, construção, montagem, ensaios e testes após construção e comissionamento pré-operacional de ramal de rua e de atendimento e instalação de estações para ligação de novos clientes residenciais e comerciais na área de concessão da Gasmig. Dados e horários para envio das propostas, da sessão pública e de início da etapa de lance, por meio do site da Licitar Digital, (www.licitardigital.com.br), conforme o seguinte: Recebimento das propostas a partir de 08h00 min do dia 09/09/2024 até às 09h00 min do dia 30/09/2024. Data e horário da abertura da sessão pública: dia 30/09/2024 às 09h30min. O Edital e anexos estão disponíveis no site http://www.licitardigital.com.br. O certame será realizado pela Agente de Contratação Aline Marla Hummel de Souza nº Pessoal 0138.

Daniela Alves Marcondes Pedrosa
Gerente de Contratos e Licitações

5 cm -06 1987991 - 1

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG

AVISO DE LICITAÇÃO

O BDMG torna público que realizará, no dia 24 de setembro de 2024, às 09h30, o pregão eletrônico edital BDMG-18/2024, planejamento nº 208/2024 no portal Compras MG, objetivando a aquisição eventual de combustíveis (gasolina automotiva, etanol hidratado e óleo diesel combustível automotivo), que serão utilizados para abastecimento de veículos à serviço do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG e para o grupo moto gerador, em caráter de emergência elétrica, e de aditivo para óleo diesel, divididos em dois lotes, mediante registro de preços, conforme as condições e requisitos do edital e seus anexos. A sessão pública será realizada em ambiente virtual, na internet, no Portal de Compras MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br. Cópia do edital poderá ser obtida gratuitamente nos endereços https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/ ou http://www.compras.mg.gov.br. Informações: exclusivamente pelo portal Compras MG, segundo as condições do edital, item 2.3.

4 cm -06 1987976 - 1

Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG
GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS ADITIVOS

4680007084/889 e 4680007085/889. Contratada: ESPÓLIO DE AFONSO GONÇALVES DOS REIS representado nesse ato pelo inventariante FLAVIO TÚLIO DOS REIS e ESPÓLIO DE DIRCE DAS GRAÇAS REIS representada nesse ato pela inventariante FLAVIA FERNANDA DOS REIS. Objeto: atualização dos arrendantes no presente Contrato. Ass.: 02/09/2024.

2 cm -06 1987758 - 1

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S. A.
GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS ADITIVOS DE EDITAL

Pregão Eletrônico 530-G20703. Objeto: Terminal de Leituras Individual.

Licitação Eletrônica 530-LS20705. Objeto: Serviços de Construção e Manutenção em Redes e Linhas de Distribuição para a Região de Paracatu e Unai, distribuído em 02 lotes. Edital e demais informações: https://app2-compras.cemig.com.br/pesquisa

CONTRATOS

DISPENSA - 530-A20671 - 4680007407. Fundamento: Art. 29 da Lei 13.303/16, para a contratação de CONTROL CONSTRUÇÕES S.A. para execução de serviços em Redes e Linhas de Distribuição para as regiões de Ouro Preto/MG e Ponte Nova/MG. Preço: R\$187.338.127,75. Prazo de 60 meses. Ass. e Rec.: 26/08/2024.

ADITIVOS

4500030415/530. Contratada: ITAU UNIBANCO S.A. Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual e o reajuste de preço dos serviços. Prazo atual: 60 (sessenta) meses. Valor atual: R\$22.370.930,93. Ass.: 29/08/2024.

4680006309 – 530 4680006705 – 530. Partes: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CEMIG D e NCSR ENERGIA SPE LTDA. Objeto: inclusão do serviço de instalação de medidores de tecnologia AMI. Ass.: 06/08/2024.

5 cm -06 1987756 - 1

CEMIG GERAÇÃO SUL S.A.
GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS CONTRATOS

Pregão Eletrônico 805-G20605. Contrato 4500031247. Contratada: Schweitzer Engineering Laboratories Comercial Ltda. Objeto: Relés de Proteção Elétrica para Geradores e Transformadores. Valor: R\$ 507.233,79. Prazo: 105 dias a partir de 30/08/2024. Ass.: 05/09/2024.

2 cm -06 1987761 - 1

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa

COPASA Companhia de Saneamento de Minas Gerais

AVISOS DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº CPLI.0620240085

Objeto: execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços de substituição de redes e ligações do Sistema de Abastecimento de Água, no município de Teófilo Otoni / MG. Dia: 01/10/2024 às 14:30 horas - Local: Site da COPASA. Mais informações e o caderno de licitação poderão ser obtidos, gratuitamente, através de download no endereço: www.copasa.com.br (link: licitações e contratos/licitações, pesquisar pelo número da licitação), a partir do dia 09/09/2024.

MODO ABERTO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS CPLI Nº 05.2024/3180

Objeto: booster container. Dia da Licitação: 18 de setembro de 2024, às 08:45 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 10/09/2024 no site: www.copasa.com.br.

MODO ABERTO ELETRÔNICO CPLI Nº 05.2024/0325

Objeto: Reservatório metálico. Dia da Licitação: 18 de setembro de 2024 às 09:15 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 10/09/2024 no site: www.copasa.com.br.

MODO ABERTO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS CPLI Nº 05.2024/3182

Objeto: Café em pó arábica 500g – Superior. Dia da Licitação: 18 de setembro de 2024, às 09:00 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 10/09/2024 no site: www.copasa.com.br

Fundação Clóvis Salgado - FCS

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Cessão de Uso nº 142/24-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS Universidade Do Estado De Minas Gerais, Objeto: é a Autorização de uso da Sala Juvenal Dias, Vigência: 02 (dois) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Fabiolina Gonçalves Giraldi; Processo SEI: 2180.01.0001807/2024-91

2 cm -06 1987935 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

csa ; apq-01231-23 ; bill - inteligência de pagamento ; lenon rodrigues botelho fernandes ; 2071 19 573 68 1047 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 573 68 1047 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 573 68 1047 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 573 68 1047 0001 339041 0 10 1 , 2071 19 573 68 1047 0001 442041 0 10 1 , 2071 19 573 68 1047 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 573 68 1047 0001 449039 0 10 1 , 2071 19 573 68 1047 0001 449041 0 10 1 , 2071 19 573 68 1047 0001 442042 0 10 1 ; inicio a partir da publicação ; duração 12 meses ; billapp pagamentos ltda ; R\$ 214.300,00 ;

3 cm -06 1987920 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg

COMUNICADO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS 01/2024

A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 10 do Decreto nº 48.444, de 16 de junho de 2022, e considerando o Processo SEI nº 2250.01.0001000/2024-09, comunica o recebimento de proposta pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Minas Gerais, referente à manifestação de interesse em doar serviço de pesquisa de satisfação, de forma não onerosa, conforme detalhamento abaixo, à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais: 1. Objeto: Prestação de Serviços de Pesquisa de Satisfação, de forma não onerosa (gratuita); 2. Objetivo: Mensurar a percepção dos empresários de Minas Gerais sobre a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais; 3. Justificativa: A pesquisa servirá como uma ferramenta estratégica fundamental para a atual gestão da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, auxiliando na tomada de decisões alinhadas aos objetivos, metas e iniciativas da entidade; 4. Metodologia: A pesquisa será conduzida por meio de um survey telefônico quantitativo, utilizando uma amostra atualizada de empresas ativas em Minas Gerais, fornecida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. A amostra será projetada para ter uma margem de erro de 5% (cinco por cento), a um intervalo de 95% (noventa e cinco por cento); 5. Análise: A análise dos dados coletados será realizada de maneira sistemática e objetiva, com a apresentação dos resultados em um relatório elaborado no Power BI; 6. Local da Prestação de Serviços: A análise dos dados fornecidos pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais será realizada nas dependências da Fecomércio MG; 7. Previsão de Prazo: A pesquisa será concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da disponibilização dos dados pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais; 8. Valor de Mercado do Serviço: O valor estimado para a realização deste serviço é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no entanto, o serviço será realizado de forma totalmente não onerosa, ou seja, sem qualquer cobrança, de forma gratuita; 9. Equipe envolvida: Integrantes do Centro de Desenvolvimento Econômico Sustentável (CEDES); 10. Qualidade Técnica: Todos os profissionais envolvidos na pesquisa possuem a qualificação necessária para a realização do serviço. As declarações da qualidade técnica encontram-se em anexo (documento SEI nº 90930995 e documento SEI nº 90931176). Outros interessados em doar serviços similares ou apresentar eventual impugnação à proposta apresentada deverão encaminhar suas manifestações no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste comunicado para o e-mail: compras@jucemg.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2024
Patricia Vinte Di Iório
Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

10 cm -06 1987839 - 1

Minas Gerais Participações S.A. - MGI

EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 1017/2020, oriundo do PC GELIC 038/2019, celebrado entre MGI - Minas Gerais Participações S.A. e ARTIMIDIA PUBLICAÇÕES LTDA CNPJ 42.780.86/0001-02. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato, pelo período de 12 meses, contados a partir de 05 de novembro de 2024; Valor anual estimado: R\$ 108.300,00. Vigência: 05/11/2024 a 05/11/2025. Dotação orçamentária: recursos próprios da MGI.

2 cm -06 1987731 - 1

Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codemg

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11521. Processo interno 114/2024. Contratada: Mara Transportes LTDA, CNPJ 07.537.575/0001-97. Objeto: Acréscimo de quantitativos de itens correspondentes a 16,67% ao valor inicial. Da-se ao Termo Aditivo o valor de R\$ 390,00. Base Legal: Art. 72 e 81, II da Lei 13.303/2016. Data da Assinatura: 06/09/2024.

2 cm -06 1987941 - 1

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202409070052200132.

Publicação (96822365)

SEI 3050.01.0000958/2024-63 / pg 15